



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 072/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2022-

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

CREDENCIAMENTO 002/2022.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis – MG, neste ato **representado pelo Diretor de Governo Sr. Handerson Alex Ribeiro**, simplesmente denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **CASA LAR TIA OLGUINHA** inscrita no CNPJ nº 03.526.042/0001-59, estabelecido à Avenida Doutor Carlos Piolli Filho, nº 965, Bairro Alto da Glória, no município de Brasópolis/MG, **representada pelo Sr. Nelson Roberto Mattiazzo**, portador do CPF nº 091.099.048-40, doravante denominada **CREDENCIADA**, considerando tudo o que consta no PROCESSO Nº 043/2022– INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022 – CREDENCIAMENTO 002/2022 sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente instrumento para **prestação de serviços de internação compulsória e voluntária de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos de ambos os sexos, com transtornos psicossociais, abandonadas ou em situação de risco**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de clínica especializada para a prestação de serviços de **internação compulsória e voluntária de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos de ambos os sexos, com transtornos psicossociais, abandonadas ou em situação de risco** para atender o Serviço Social.

#### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

##### 2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará à contratada as seguintes importâncias:

Item	Especificação dos serviços	Quant. Mensal Estimada	Quant. estimada para 12 meses	Valor Mensal por interno
07	Internação Compulsória e Voluntária de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, de ambos os sexos, com transtornos psicossociais, abandonadas ou em situação de risco.	20	120	R\$ 1.700,00

##### 2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 – Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

2.2.3 – Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

2.2.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. – Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ficando assegurada à prestadora de serviços e/ou Prefeitura, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

## CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. Dotação Orçamentária nº 02.11.02.08.244.0006.044 33.90.39 ficha 511.

## CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente instrumento terá validade de 60 (sessenta) meses contados da sua assinatura.

## CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO

A CREDENCIADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CREDENCIANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

7.1. - Prestar ao credenciado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através do Controle Interno Municipal, o cumprimento do objeto do presente instrumento.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços credenciados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

## CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

8.1. - O CREDENCIADO responsabiliza-se, inteira e completamente, pelas intenações realizadas em decorrência deste instrumento, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O CREDENCIADO, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3 - A Credenciada deverá realizar os serviços credenciados sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários;

8.4 - As internações serão realizadas na clínica do prestador de serviço de acordo com a requisição ou autorização emitida pelo setor requisitante.

8.5 - As internações deverão ser realizadas pelo credenciado em até 05 (cinco) dias úteis após a requisição do setor requisitante.

8.6 - A conferência das faturas expedidas pelos credenciados ficará sob a responsabilidade do respectivo setor requisitante através de funcionário designado especialmente para esse fim.

8.7 - A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do instrumento.

8.8 - As guias de requisição de serviços deverão estar autorizadas pelo setor requisitante, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por funcionário especialmente designado para esse fim.

8.9 - Os custos de transporte / remoção dos pacientes serão arcados pelo Município de Paraisópolis/MG.

8.10 - A Credenciada deverá comunicar ao Credenciante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

## **CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO**

Não obstante o fato de o credenciado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através do Setor requisitante e do Controle Interno Municipal ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

## **CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO**

O instrumento poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

## **CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

## **CLÁUSULA 12 - DAS PENALIDADES**

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento, erros ou atrasos no cumprimento das obrigações e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do instrumento, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do CREDENCIANTE;

d) descumprimento de cláusula do presente instrumento.

13.2 - A credenciada que ensejar o retardamento da execução, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a



# MUNICÍPIO DE PARAIÓSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13. 3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## CLÁUSULA 13 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraisópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Paraisópolis, 04 de abril de 2022.

**MUNICÍPIO DE PARAIÓSÓPOLIS - CREDENCIANTE**  
**HANDERSON ALEX RIBEIRO**  
**DIREITOR DE GOVERNO**

**CASA LAR TIA OLGUINHA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº :

\_\_\_\_\_  
CPF nº :



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2022

Processo: 043/2022 - Inexigibilidade n.º 002/2022

Partes: **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**  
**CASA LAR TIA OLGUINHA**

**Objeto: Prestação de serviços de internação compulsória e voluntária de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos de ambos os sexos, com transtornos psicossociais, abandonadas ou em situação de risco para atender o Serviço Social.**

#### Valor

Item	Especificação dos serviços	Quant. Mensal Estimada	Quant. estimada para 12 meses	Valor Mensal por interno
07	Internação Compulsória e Voluntária de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, de ambos os sexos, com transtornos psicossociais, abandonadas ou em situação de risco.	20	120	R\$ 1.700,00

Data do Contrato: 04/04/2022

Vigência: 60 (sessenta) meses 03/04/2027

Dotação:; 02.11.02.08.244.0006.044 33.90.39 ficha 511.

*Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.*

*Em, 04/04/2022.*

**JEAN PIERRE ALMEIDA PAULA**  
*Setor de Licitações*